



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.410**

De 22 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 043/15-E,  
De 9 de abril de 2015.  
AUTÓGRAFO N.º 4.394 de 09/04/2015.  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1.994 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Tesouro Municipal – DTM, e a Unidade de Serviço de Tesouraria, ambas diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 2º Fica criado, no anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, a Divisão de Análise e Prestação de Contas – DAP e a Unidade de Serviço de Tomada de Contas, diretamente subordinadas ao Departamento de Finanças.

Art. 3º A Divisão de Tesouro Municipal terá as seguintes competências:

I- Planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tesouraria e de seus funcionários;

II- Supervisionar e acompanhar os repasses financeiros e arrecadação;

III- Realizar atividades administrativas de apoio e suporte orçamentários e contábeis;

IV- Acompanhar as rotinas de processamentos de pagamentos juntos às instituições bancárias, por meios físicos e eletrônicos;

V- Efetuar atividades de processamento, pagamento e baixa de ordens de pagamentos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O D E S Ã O P A U L O**

- VI- Realizar conferência diária de pagamentos e baixas de despesas;
- VII- Emitir boletins diários de caixa e tesouraria;
- VIII- Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos a Tesouraria;
- IX- Realizar procedimentos para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- X- Promover atividades de conferência em lançamentos de receitas, rendimentos de aplicação financeira e pagamentos;
- XI- Efetuar encerramento mensal de tesouraria;
- XII- Dar suporte à Diretoria do Departamento de Finanças no controle das contas públicas, de provisões de pagamento, recebimento e movimentação de recursos financeiros do município e outras atividades quando solicitados;
- XIII- Assessorar e dar apoio aos órgãos da Administração, de Controles Internos, Externos e de Controle Social.

Art. 4º A Divisão de Análise e Prestação de Contas terá as seguintes competências:

- I- Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com demais responsáveis, as atividades pertinentes à Prestação de Convênios, Subvenções, Parcerias, Auxílios, entre outros congêneres;
- II- Promover a execução de parceria com a Administração Pública visando o alcance dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, quando houver transferências de recursos do Município a entidades não governamentais sem fins lucrativos por meio de Auxílios, Parcerias, Convênios, Subvenções, Contribuições e congêneres;
- III- Assessorar a Diretoria do Departamento de Finanças no gerenciamento dos recursos financeiros vinculados a Convênios, Parcerias, Auxílios, e congêneres;
- IV- Assessorar e dar apoio técnico em matéria de convênios e repasses a entidades não governamentais firmados com a Municipalidade;
- V- Prestar suporte e assistência aos Conselhos Municipais de Educação, Alimentação Escolar, CACS-Fundeb, Assistência Social e Saúde, no que se refere a repasses à entidades;
- VI- Assessorar e fornecer subsídios em atividades de fiscalização na execução de repasses ao Terceiro Setor, de forma a garantir a



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O D E S Ã O P A U L O**

regularidade dos atos praticadas e a sua execução, observando o cumprimento das normas internas da Municipalidade e das legislações superiores que regem a matéria;

VII- Exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do setor sob sua direção obedecendo os preceitos legais vigentes;

VIII- Executar outras atividades inerentes a sua área de competência, que lhe forem designadas;

IX- Realizar análise de prestação de contas de convênios e congêneres firmados pelo município;

X- Promover o acompanhamento e avaliação da execução financeira de Convênios, repasses a entidades não governamentais sem fins lucrativos, firmados pelo Município;

XI- Dar suporte e atendimento aos órgãos de fiscalização interno, externos e de controle social sempre que solicitado.

Art. 5º A Divisão de Orçamento e Contabilidade, constante do anexo IV, de que trata o artigo 7º, inciso II, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a contar com as Unidades de Serviço de Contabilidade e Empenho.

Art. 6º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento – base mensal	Carga horária semanal	Requisitos para Preenchimento
Chefe da Divisão de Tesouro Municipal	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior
Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas	01	DF	R\$ 4.270,30	40 horas	Nível superior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º As atribuições dos cargos ora criados serão definidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 2º Os cargos de Chefe da Divisão de Tesouro Municipal, Chefe da Divisão de Análise e Prestação de Contas serão preenchidos por servidores públicos de provimento efetivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/04/15**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

Publicada em 22 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 16/04/2015.

/ap.-